



TID 13347014

Ofício SSG-GAB nº 7856/2015

Processo TC nº 72.002.953.14-09

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET – Representação interposta pelo Vereador Adilson Amadeu, em face do Pregão Eletrônico nº 16/14, cujo objeto é o fornecimento e instalação de 841 câmeras de vídeo em 534 pontos de Circuito Fechado de Televisão – CFTV nas vias públicas para monitoramento de tráfego e videodetecção para as Centrais de Operação da CET

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 110 a 112vº e 115 a 116 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 11 de março de 2015

Senhor Diretor-Presidente

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

*“I - Considerando as novas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (folhas 110/112) e da Assessoria Jurídica de Controle Externo (folhas 115/116) no sentido da permanência de irregularidades no Edital do Pregão 16/2014 impossibilitando o seu prosseguimento, inclusive diante da ausência de esclarecimentos por parte da Origem sobre os pontos impugnados, e tendo em vista que o certame encontra-se suspenso por determinação deste Tribunal de Contas, (aviso de suspensão publicado no DOC de 25/07/2014) **DETERMINO**, com amparo no disposto nos incisos V e VII, do artigo 101, do Regimento Interno deste Tribunal, a expedição de **OFÍCIO** dirigido à Companhia de Engenharia de Tráfego, na pessoa do seu Diretor Presidente, bem como ao Pregoeiro, a fim de que:*

/...

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jilmar Augustinho Tatto**  
**Diretor-Presidente da**  
Companhia de Engenharia de Tráfego  
R. Barão de Itapetininga, 18  
República



Ofício SSG-GAB nº 7856/2015


fl.02

a.) *Conheçam dos novos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle/Coordenadoria V e da Assessoria Jurídica que mantém em parte, a conclusão inicial; e*

b.) *Manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.*

II - *Fazer seguir acompanhando o requisitório, cópia das folhas 110/112 e 115/116.*"

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**EDSON SIMÕES**  
Vice-Presidente



Ac 03  
Arlete dos Anjos  
Reg. CET 9499-4

CLAUDIONOR GOES  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator**

**Referência:** TC nº 72.002.953/14-09

**Interessado:** Companhia de Engenharia de Tráfego – CET  
Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu

**Objeto:** Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 cujo objeto é o fornecimento e instalação de 841 câmeras de vídeo em 534 pontos de Circuito Fechado de Televisão – CFTV nas vias públicas para Monitoramento de Tráfego e Videodetecção para as Centrais da CET.  
R\$ 42.459.653,82

Trata o presente de Representação formulada pelo Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, na qual requer a paralisação da licitação, o esclarecimento dos pontos questionados e a alteração do Edital.

Argumentou o Representante que o Edital possui diversas inconsistências, bem como propõe um sistema que dificilmente funcionará a contento. Questiona a operação dos equipamentos e entende necessária uma fase de testes. Alega superdimensionamento e reivindica que sejam demonstrados os estudos técnicos da necessidade de instalação em 534 pontos. Aponta falta de previsão de manutenção, de melhor detalhamento dos equipamentos e do treinamento dos operadores. Afirma haver exagero no pedido de especialização técnica (atestados), impondo restrição à competitividade do certame, reputando necessárias justificativas da CET quanto ao ponto.

Na análise de fls. 07/12, a Auditoria concluiu pela procedência da Representação no que tange às exigências de atestados para qualificação técnica, e considerou necessário conhecer a argumentação da CET quanto aos demais pontos, destacados às fls. 11 e 12.

Na sequência processual foram encaminhados os Ofícios SSG-GAB nº 8850/2014 e SSG-GAB nº 8851/2014, respectivamente, à CET e ao Pregoeiro (fls. 17/20), para manifestação acerca da conclusão alcançada pela Auditoria, considerando que a suspensão do Pregão já havia sido determinada nos autos do TC nº 2.664/14-91 (fl. 15), em razão de Representação interposta pela empresa Guarda Bem Pátio de Recolhimento, Importação e Exportação Ltda. A

A CET encaminhou suas manifestações (fls. 31/38) e os documentos de fls. 39/46-vº, por meio do Ofício CE.PR. 1758/14 (fl. 30).

Na análise de fls. 49/54 a Auditoria ratificou o posicionamento anterior. Seguiu-se o parecer da AJCE às fls. 56/59, concluindo pela procedência parcial da Representação.

A CET apresentou novas manifestações (fls. 74/84) que foram analisadas pela Auditoria às fls. 87/90vº. Remanesceram as seguintes irregularidades:

- O edital não contém todas as especificações necessárias para garantir a conformidade dos equipamentos a serem fornecidos antes da instalação dos mesmos, contrariando o disposto no artigo 40, inciso XVI, da LF nº 8.666/93 (item 1 da análise);
- Os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93 (item 2 da análise);
- Não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, em infringência aos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e ao art. 26 do DM nº 44.279/03, e inadequada a modalidade pregão, em infringência ao art. 1º da LF nº 10.520/02. (item 4 da análise).

Nessa manifestação a Auditoria concluiu também que se as alterações informadas vierem a ser efetivadas pela CET, no que tange às exigências de certificação técnica, estarão superadas as impropriedades apontadas (item 6 da análise).

A CET encaminhou suas manifestações (fls. 102/108), por meio do Ofício CE.PR. 167/15 (fl. 101), respondendo aos Ofícios de fls. 95/98.

Retornam os autos para manifestação sobre o acrescido, conforme determinação de fl. 109, que passamos a atender abordando apenas os pontos reiterados na nossa última manifestação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



04  
Arlete dos Anjos  
Reg. CET 9499-4

CLAUDIONOR GUES  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**1. Possibilidade de operação teste antes de colocar os equipamentos em prática**

A CET às fls. 102/103 informa que além das alterações propostas para a inclusão da fase de testes para a confirmação da conformidade dos sistemas na ocasião da habilitação, que deverá ser cumprida pela licitante classificada em primeiro lugar, "será incluído no TR um capítulo específico com a definição de todos os procedimentos de testes requeridos". Apresenta na sequência, o exemplo resumido dos procedimentos de aceitação dos equipamentos.

**Comentário:**

A CET propõe realizar a inclusão no edital, da fase de testes para verificação da conformidade dos sistemas propostos pelo licitante classificado em primeiro lugar, ainda na fase de habilitação, e a inclusão no Termo de Referência de capítulo específico contendo a descrição dos procedimentos de testes requeridos para a aceitação dos equipamentos, nos termos do exemplo resumido ora apresentado às fls. 102/103.

Assim, consideramos que se as alterações informadas vierem a ser efetivas pela CET, estará superado o apontamento.

**2. Apresentação dos estudos técnicos que indicam a necessidade de instalação dos equipamentos em 534 pontos da cidade**

A CET informa à fl. 104 que as quantidades de pontos de CFTV tiveram sua origem no Projeto CIMU (Centro Integrado de Mobilidade Urbana de São Paulo) que serviu como norteador para os itens e quantidades propostos.

Informa que os 1068 locais potencialmente indicados para CFTV no âmbito do CIMU foram definidos na época pelas áreas operacionais da CET, Gerências de Engenharia de Tráfego-GET, conforme relação de locais anexada ao relatório anterior. Exemplifica, afirmando que para cada ponto da relação está associado o tipo de câmera e a quantidade, elementos que serviram para o dimensionamento da ARP pretendida.

Destaca que a ARP prevê a implantação por etapas de 534 pontos de CFTV, compatibilizando recursos disponíveis, viabilizando a expansão do sistema de forma gradual. Cada etapa de implantação (um ou um conjunto de pontos) será contratada na totalidade e sua operação será independente. *A*

Comentário:

Nas manifestações anteriores consideramos que os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados.

A CET, na manifestação ora encaminhada, repete o teor das informações já prestadas, de maneira que permanece a constatação de que os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93.

**4. Justificativa para o detalhamento utilizado no Edital dos equipamentos**

A Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação da CET informa às fls. 105/106, que o sistema de câmeras de CFTV destina-se à supervisão da circulação viária por meio de câmeras de vídeo, para integração dos sistemas de controle, coleta, processamento e distribuição de informações de tráfego, para melhor fluidez, aumento da eficiência dos operadores e conforto dos usuários.

Informa que os equipamentos são produzidos por diversos fabricantes e podem ser encontrados em mercado específico. Existem diferentes modelos de CFTV IP PTZ e Fixas e de equipamentos de detecção ECD/DAI à disposição no mercado.

Alega que o mesmo raciocínio pode ser aplicado aos projetos necessários dos Pontos de CFTV. Esse tipo de projeto é considerado comum e rotineiro no âmbito desse segmento de mercado. A partir da indicação do tipo de equipamento e do local no projeto funcional a ser fornecido pela Contratante, a Contratada elaborará o projeto executivo e o *as built* da instalação.

Conclui que os itens objeto da ARP podem ser considerados de técnica perfeitamente conhecida, dominada e disponível, mediante requisitos técnicos previamente estabelecidos, para aquisição junto a esse mercado específico de CFTV.

Quanto aos quantitativos propostos remete ao item 2 e afirma que a quantidade e a periodicidade do fornecimento deverão ser definidas em função da conveniência futura, característica do Sistema de Registro de Preços.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



05  
Arlete dos Anjos  
Reg. CET 9499-4

CLAUDIONOR SOUZA  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Defende que a possibilidade de consórcio e de subcontratação não é conflitante com a modalidade pregão para registro de preços.

Comentário:

A CET apresenta argumentos similares aos que já foram analisados. Nas manifestações anteriores ficou registrada a posição da Auditoria com relação ao objeto pretendido na licitação em comento. Consideramos, pelos motivos expostos, que o objeto não se adequa à modalidade licitatória Pregão, tampouco ao Sistema de Registro de Preços.

Conforme manifestação anterior, consideramos não configurada a hipótese de utilização do Sistema de Registro de Preços, preconizada pelos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e pelo artigo 26 do DM nº 44.279/03 e inadequada a modalidade Pregão, em infringência ao artigo 1º da LF nº 10.520/02.

Especificamente com relação à subcontratação para o SRP, destacamos que este Tribunal já se pronunciou contrariamente, nos termos da determinação exarada à fl. 802 do TC nº 4.728/14-43:

*"(...) ELIMINE a previsão de subcontratação, do item 4.4, uma vez que é incompatível com o sistema de registro de preços conforme já decidiu esse Tribunal em casos análogos."*

Assim, permanece o apontamento.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a presente Representação contra o Pregão Eletrônico nº 16/2014 da CET é procedente em parte, em razão das irregularidades apontadas que remanescem:

- Os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93 (item 2 da análise);
- Não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, em infringência aos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e ao art. 26 do DM nº 44.279/03, e inadequada a modalidade pregão, em infringência ao art. 1º da LF nº 10.520/02. (item 4 da análise).

Nessa manifestação a Auditoria concluiu também que se às alterações informadas vierem a ser efetivadas pela CET, no que tange às especificações necessárias para garantir dos equipamentos a serem fornecidos antes da sua instalação, estarão superadas as impropriedades apontadas (item 1 da análise).

Por fim, cumpre-nos informar que até o momento permanece vigorando a medida liminar de suspensão do certame, determinada em 25.07.2014, nos autos do TC nº 2.664/14-91, conforme despacho publicado no DOC de 26.07.14 (fl. 15), em razão da Representação interposta pela empresa Guarda Bem Pátio de Recolhimento, Importação e Exportação Ltda.

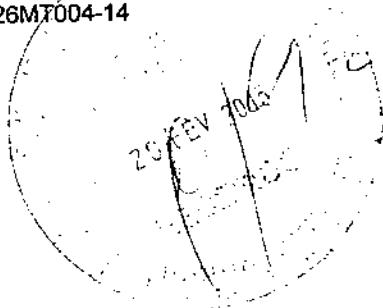
É o que submetemos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

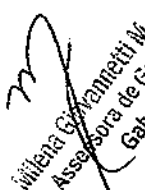
Em 20.02.2015

  
**Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI**  
Equipes de Fiscalização e Controle 10  
Supervisor

  
**ARI DE SOEIRO ROCHA**  
Coordenador Chefe de Fiscalização e  
Controle V

29531409RE26MT004-14



  
Wilena Giovannetti M. Castro  
Assessoria de Gabinete I  
Gab. EES

Segue (m), juntada (s) nesta data, 02 folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) 113/114 em 23/04/15 Ass. \_\_\_\_\_





*fl. 06*  
*Arlete dos Anjos*  
*Reg. CET 9499-4*

Folha Nº 115  
Proc. Nº 295314-99

*R*

## Processo TC nº 72-002.953-14\*09

### Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Retornam os autos, conforme r. determinação de fls. 114, para manifestação sobre as justificativas trazidas pela CET às fls. 101/108 e o relatório de AUD de fls. 110/112vº.

Em manifestação anterior, tive a oportunidade de sinalizar, em relação à sobreposição da contratação com a do Pregão Eletrônico 19/2014/CET e às exigências para comprovação de capacidade técnica, que as justificativas e alterações propostas pela CET, respectivamente, podem ser consideradas suficientes para superar os apontamentos; e que, no que atine às alterações propostas, se efetivadas, terão elas o efeito de prejudicar em parte o objeto da Representação pela perda do objeto (fls. 93/93).

No que tange aos demais questionamentos, diante da análise técnica realizada por AUD (fls. 110/112), verifica-se que ainda remanescem as seguintes irregularidades apontadas (fl. 112):

- ✓ Os quantitativos licitados não se encontram justificados;



le 07  
Arlete das Anjos  
Reg. CET 3009-4

Folha Nº 116  
Proc. Nº 295314/13

✓ Não está configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços e inadequada a modalidade pregão<sup>1</sup>.

Dessa forma, entendo que a Representação em exame merece ser conhecida naquilo que não coincidir com as mudanças propostas pela CET (e acolhidas por AUD); e, no mérito, opino por sua parcial procedência, tendo em vista os aspectos técnicos remanescentes.

É o que submeto à deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 02 de março de 2015.

**Ricardo E.L.O. Panato**  
Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo

RELOP/eef

<sup>1</sup> A respeito, vide item 4 de fls. 50vº e ss.

CONTRATO  
ECT/DR/SP  
X  
T.C.M.S.P.

*Arlete dos Anjos*  
Reg. CET 9499-4

**URGENTE**

MUNICÍPIO GERAL  
12 MAR 2015  
CET



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001  
*Gabinete da Presidência*

Ofício SSG-GAB nº 7856/2015  
Ao Excelentíssimo Senhor  
**Jilmar Augustinho Tatto**  
Diretor-Presidente da

Companhia de Engenharia de Tráfego  
R. Barão de Itapetininga, 18  
República

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**RPC**

Cód. 230 (Versão 01)

Papel para informação rubricado como folha N.º 09

Do Ofício TCM (TID 13347014 )

N.º 7856/15

Data 12 03 /15

Assinatura

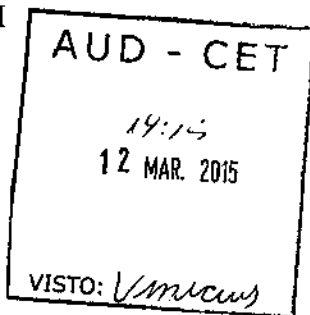
*Arlete dos Anjos*  
Reg. CET 9499-4

**AUD – Sr. Auditor,**

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.

PR, 12/ 03 /15

*Luciana Berardi*  
**LUCIANA BERARDI**  
Chefe de Gabinete



LAAB/CAV